

CONTRATO DE LOCAÇÃO (CESSÃO DE ESPAÇO) DO TEATRO MARISTA SANTA MARIA

A) INFORMAÇÕES GERAIS

14/08

1. LOCADORA:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.982.352/0001-11, com sede na Rua do Lavapés, 1.023, Cambuci, São Paulo-SP, Entidade Mantenedora do **COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA**, localizado na Rua Prof. Joaquim Matos Barreto, 98, São Lourenço, CEP: 82 200 -210, Curitiba/PR.

2. LOCATÁRIOS:

CONSOLI EVENTOS LTDA EPP, situada na Rua EST SAO BENTO, 289 CEP 89.160-000- FUNDO CANOAS, RIO DO SUL- SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.991.678/0001-05, aqui representado pelo senhor **Gerri Adriani Consoli**, brasileiro, capaz, casado e portador do RG nº 4347536 SSP-SC, devidamente inscrita no CPF sob o nº 871781509-63, E-MAIL: sac@consolieventos.com.br / Rafael@consolieventos.com.br

3. LOCAÇÃO:

(x) Teatro com 1.105 lugares, sendo, 16 para portadores de necessidades especiais e 11 para pessoas obesas.

(x) Estacionamento interno do Colégio com 250 vagas

4. PRAZO:

Início do evento no dia 05/09/2019 às 20h.

5. PREÇO:

O valor total a ser pago é de R\$ 6.010,00 (Seis mil e dez reais) distribuídos da seguinte forma:

- R\$4.500,00 (quatro mil quinhentos reais) referentes à locação do espaço;
- R\$1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais) referentes ao pagamento dos serviços de apoio de 10 (dez) funcionários.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- **Da locação:** O valor do aluguel é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** a serem pagos através de boleto bancário com vencimento para quinze dias antes do evento.

- **Da equipe de apoio:** o valor de **R\$ 1.510,00 (hum mil, quinhentos e dez reais)** deverá ser pago em dinheiro com 3 dias de antecedência ao evento e diretamente na Administração do colégio.

Este valor equivale a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por pessoa no total de 9 funcionários (Limpeza, Brigadistas e Portaria). Para o Técnico do Teatro será cobrado R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Para um turno de 6 horas. Em caso de extrapolar este período será cobrado mais **R\$25,00 por hora adicional** para cada pessoa.

- **É de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições**, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento quando por ele contratado, ou quando contratado pela LOCADORA e cujo pagamento ficar ajustado pelas despesas do LOCATÁRIO.

7. NOME DO EVENTO

COLAÇÃO DE GRAU

B) CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes acima qualificadas nos itens 1 e 2 das informações gerais têm entre si justo e certo o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a locação das áreas assinaladas no item 3 das informações gerais, situadas nas dependências da unidade mantida pela LOCADORA, mencionada no item 1 das informações gerais.

1.2 O LOCATÁRIO poderá usar o hall do teatro exclusivamente para venda e/ou divulgação de produtos relacionados ao próprio evento (se houver).

1.3 A LOCADORA disponibiliza a entrada da LOCATÁRIA no Teatro Marista a partir das **9h do dia do evento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo da locação está estabelecido no item 4 das informações gerais e deverá ser respeitado e considerado como o limite de permanência do LOCATÁRIO nas dependências da LOCADORA.

2.2 O LOCATÁRIO fica desde já ciente de que o descumprimento do previsto no item anterior ensejará a adoção de todas as medidas necessárias para a desocupação dos espaços locados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo período mencionado na cláusula anterior, o LOCATÁRIO pagará a quantia prevista no item 5, na forma especificada do item 6, ambos das informações gerais deste contrato, através de boleto bancário que será emitido pela LOCADORA.

3.2 O atraso no pagamento acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

3.3 Caso seja ultrapassado o horário de término da locação, sem prévio ajuste das partes para que haja a prorrogação deste contrato, nos termos do item 6.6, será cobrada multa equivalente a 50% do valor do aluguel, previsto no item 2.2.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 Tomar todas as providências necessárias prescritas pela legislação vigente, para a liberação do evento junto ao ECAD, devendo este comprovante ser apresentado à LOCADORA, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do espetáculo.

4.1.1 Deverá o LOCATÁRIO respeitar os critérios e recomendações técnicas da LOCADORA, que poderá cessar a utilização do espaço caso observe alguma irregularidade, objetivando preservar o espaço e o público de condições inadequadas de segurança, visão e/ou audição.

4.2 Manter o imóvel e seus pertences em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento;

4.3 Responder pelos danos que causar diretamente ou que forem causados por participantes do evento a terceiros e/ou ao patrimônio da LOCADORA;

4.4 Indenizar a LOCADORA os valores que esta vier a desembolsar na recuperação do imóvel, na aquisição/reposição ou conserto de materiais, tais como, quebra de torneiras, espelhos, trincos, poltronas, luminárias, que tenham sido disponibilizados através desta locação e que venham a ser danificados durante a locação ora firmada;

4.5 Responder perante as autoridades e demais órgãos locais por quaisquer reclamações relacionadas às atividades que praticar nas dependências da LOCADORA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade sobre o fato;

4.6 Manter tratamento cordial e respeitoso com relação aos funcionários e prepostos da LOCADORA;

4.7 Não fazer barulho após as 22hs, de acordo com a Lei do Silêncio municipal de Curitiba (Lei Nº 10625 de 19 DE Dezembro de 2002).

4.8 Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, ficando expressamente vedada a sublocação, a utilização por terceiros, a cessão total ou parcial do(s) espaço(s) locado(s).

4.9 Divulgar o nome da Instituição Marista em todas as peças publicitárias que veicular sobre o evento. Também observar a execução do vídeo institucional do Teatro Marista antes do evento.

4.10 Contratar todo o serviço de "apoio" ao evento, tal como seguranças, manobristas, recepção, carregadores, porteiros, bilheteiros e seguranças para dentro e fora do teatro, inclusive para carros estacionados nas ruas adjacentes ao teatro.

4.11 Liberar as dependências do Teatro Marista, providenciando a retirada de todos os materiais utilizados, inclusive cenários e equipamentos de som e luz, **até às 23h59 do dia.**

4.12 O LOCATÁRIO responsabiliza-se, por si, seus prepostos, funcionários e terceirizados pelos eventuais danos que causar a LOCADORA ou a terceiros, afastando aquela de qualquer pedido de ressarcimento ou indenização que possa surgir em decorrência deste contrato;

4.12 Compete ao LOCATÁRIO levar a conhecimento da LOCADORA eventuais turbações de terceiros quanto ao espaço locado no período deste contrato, para tomada de eventuais medidas.

CLÁUSULA QUINTA - Serviço de Apoio

A LOCADORA, conforme estabelecido no item 5 das informações gerais deste contrato, compromete-se a indicar a equipe de apoio conforme discriminado abaixo:

5.1 Uma pessoa adulta em cada sanitário (masculino e feminino) do Teatro Marista;

5.2 Um técnico de som e iluminação no Teatro Marista;

5.3 Dois vigias a disposição no estacionamento do Colégio Marista Santa Maria;

5.4 Dois pessoas da Brigada de Incêndio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O técnico de som e iluminação oferecido pela LOCADORA permanecerá à disposição dos técnicos a serem contratados pelo LOCATÁRIO, a título de supervisão e apoio, e para dar informações gerais que se fizerem necessárias ao bom andamento do evento. O técnico acima citado, sob nenhuma hipótese, ficará responsável pela operação dos equipamentos durante o espetáculo.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A garantia de reserva do(s) espaço(s) para locação no período assinalado no item 4 das informações gerais, está condicionada ao pagamento do sinal previsto no item 6.

6.2 Em caso de desistência por parte do LOCATÁRIO, independente do motivo e desde que a comunicação ocorra em prazo inferior a 30 dias do início da locação, a LOCADORA reterá o valor pago a título de sinal e reserva.

6.3 Fica desde já facultado à LOCADORA alterar a data da locação, caso haja justo impedimento para que a locação ocorra no período inicialmente programado (como por exemplo, reformas/obras emergenciais ou outras situações de caso fortuito ou força maior), sem que seja devido à LOCATÁRIO qualquer indenização.

6.4 O LOCATÁRIO vistoriou todas as áreas e dependências acima, achando-as aptas e prontas para sua plena utilização, nada tendo a reclamar quanto ao seu estado de conservação e condições de uso. No encerramento da locação, o representante da LOCADORA, juntamente com o LOCATÁRIO, fará um levantamento, identificando as condições do imóvel e demais objetos disponibilizados na locação.

6.5 A LOCADORA não se responsabiliza por danos causados aos objetos e pertences do LOCATÁRIO e demais frequentadores do evento, que possam vir a ocorrer em suas dependências, durante a realização do evento.

6.6 A LOCADORA não será responsável pela não realização do evento no caso de falta de energia elétrica ou água.

6.7 Qualquer prorrogação ou alteração do prazo de vigência da presente locação dependerá da disponibilidade de data para efetivar a prorrogação, do prévio ajuste entre as partes, inclusive financeiro e será objeto de termo aditivo a este contrato.

6.8 Cada parte se compromete a zelar pelo bom nome comercial da outra parte e, em caso de uso indevido do nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente a ela, responderá por perdas e danos daí decorrentes.

6.9 Eventual tolerância pela infração de qualquer cláusula deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia.

CLAUSULA SEXTA – FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca onde está situada a unidade mantida pela LOCADORA para dirimir quaisquer dúvidas, decorrentes do presente contrato, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e certos, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 02 de maio de 2019.

ABEC Colégio Marista Santa Maria
Everson Antonio Caleff Ramos
Diretor Geral


CONSOLI EVENTOS LTDA-EPP
Gerri Adriani Consoli

TESTEMUNHAS:

1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF: